

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1.175 DE 16 DE ABRIL DE 2021.



ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando deliberação 151, de 15/04/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba face à reclassificação como "Onda Vermelha";

DECRETA:

Art. 1°. Fica adotada a Deliberação 151, de 15/04/2021, ou outra norma que vier a substituí-la, enquanto o município de Jaíba estiver classificado como "Onda Vermelha", do Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único. Considerando o protocolo restritivo, as seguintes diretrizes devem ser observadas para o desenvolvimento de todas atividades permitidas:

I - priorização de teletrabalho aos funcionários;

II - nos casos de serviços e atendimentos presenciais, como salões de beleza, academias e similares, deverá haver agendamento prévio e adoção de medidas para evitar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"

Jaiba PLANTA RESPETTO COLHE PROGRESSO

aglomeração de pessoas, sem prejuízo das demais medidas constantes do Plano Minas Consciente;

- III deve haver distanciamento linear mínimo de 3(três) metros entre pessoas;
- IV limite absoluto de 30(trinta) pessoas por evento;

VI - adoção de metragem de referência de uma pessoa por 10m², observados os limites de ocupação dos espaços, bem como o limite absoluto de pessoas no ambiente, salvo protocolos específicos conforme exposto no art. 6º deste Decreto.

VII - todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar antisséptico para higienização de mãos, bem como determinar, para permanência em seu intereior, o uso obrigatório de máscaras para clientes e empregados, respeitando o distanciamento previsto no Plano Minas Consciente.

VIII - as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão intensificar as ações de limpeza em caixas eletrônicos, bem como disponibilizar produtos antissépticos aos empregados e clientes, além demarcar o distanciamento entre os clientes na parte exterior do estabelecimento em 3 metros de distância, sendo recomendado que o atendimento nestes estabelecimentos sejam efetivados através de agendamento e rodízio entre clientes;

- Art. 2°. Os templos de cultos e demais atividades religiosas terão lotação máxima de 25%(vinte e cinco por cento) da sua capacidade total de lotação.
 - Art. 3º Ficam proibidas as seguintes atividades:
- I eventos esportivos como campeonatos, cavalgadas, vaquejadas, argolinhas, som automotivos, shows artísticos.
- II eventos festivos em chácaras e sítios, sob pena de multa e responsabilização cível, administrativa e criminal, conforme o caso, do realizador do evento e do proprietário do espaço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CNPJ: 25.209.149/0001-06 - <u>administracao@jaiba.mg.gov.br</u> Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 4°. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termo da Lei, sujeitando o infrator:

I - advertência:

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º Na hipótese do descumprimento do inciso II, do art.2º, fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

§ 2º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município envias ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lavrados pela Policia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 3º A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 5°. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 6°. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

.1499



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 7°. Além das medidas impostas neste Decreto, os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer as seguintes regras:

I - Ocupação:

Espaço fechado: 50% (cinqüenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 03 (três) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

Espaço aberto: 50%(cinquenta por cento) o distanciamento de 03 (três) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior numero de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Ficam proibidos:

- a) expediente de bares e estabelecimentos congêneres das 23h:00min às 5h:00min, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, sendo permitido apenas o atendimento na forma de *delivery*.
- b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
 - c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
 - III deve ser mantido 01 (um) álcool em gel por mesa;
- IV deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- V a cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

3.1499



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CNPJ: 25.209.149/0001-06 - <u>administracao@jaiba.mg.gov.br</u> Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



VI - encaminhar imediatamente ao Centro de Referencia do COVID-19 quando o proprietário, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

Art. 8°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 9°. Os serviços públicos essenciais terão seu funcionamento regular do período em que trata o artigo anterior.

Art. 10. - A partir de 02/05/2021, passa a ter eficácia plena o Decreto 1.160/2021, que estabelece horário de expediente nos prédios públicos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 16 de abril de 2021.

REGINALDO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jaíba